

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 156

E' a lei do orçamento que vae no final das leis.

N. 157

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a contractar com o agrimensor Norberto Gonçalves Cruz, ou com quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio por cincoenta annos, de duas linhas transway de bitola estreita, tiradas por animaes ou locomotivas que, partindo a primeira da estação da estrada de ferro do Norte, na cidade de Guaratinguetá, vá terminar na cidade de Cunha, e a segunda da estação da mesma estrada na cidade de Jacarehy, indo terminar na cidade de S. José do Parahytinga.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no prazo de dezoito mezes, e a linha concluida e aberto o trafego dentro do prazo de dous annos, sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade do serviço e segurança publica poderá o governo nomear pessoa idonea para fiscalisar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis a sociedade, companhia ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar com o agrimensor Norberto Gonçalves Cruz ou com quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio de duas linhas transway, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello